



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 960, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo ou financiamento para a construção de um centro de convenções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo ou financiamento, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à execução de um centro de convenções no município de Bonito.

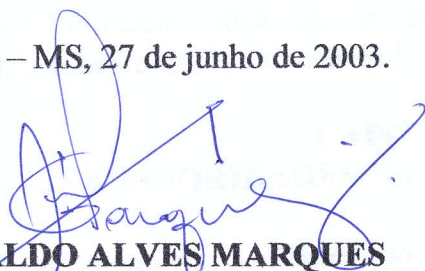
Parágrafo único. O aporte financeiro de que trata o *caput* deve ser efetuado, obrigatoriamente, como recurso adicional do Contrato de Repasse nº 0147146-17/2002/EMBRATUR/CAIXA, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo ou financiamento de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 8% (oito por cento) das parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito – MS, 27 de junho de 2003.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal